



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 331/2023

5090
14/09/23
13:58
PROTOCOLADO
DATA ENTR
HORÁRIO
S. Mendes

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG:

Apresento a V. Exa., nos termos do §1º e §3º do art. 24 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, ouvindo o plenário e se aprovada, **que a Prefeitura apresente o Projeto de Lei Ordinária, de competência de iniciativa do Executivo, nos termos do modelo que segue em anexo, para instituir o pagamento de gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal.**

JUSTIFICATIVA

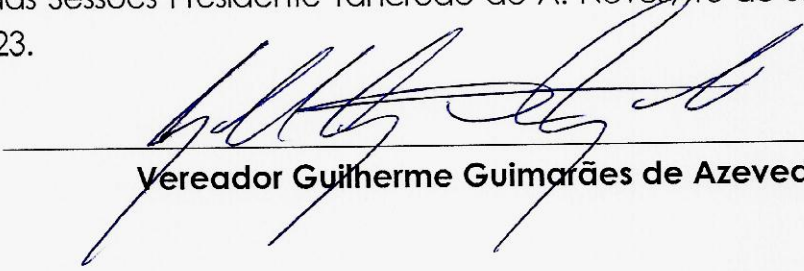
A saúde bucal é um componente fundamental da saúde geral da população e desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos. A Portaria Ministerial nº. 960/2023 define diretrizes e metas para o aprimoramento dos serviços de saúde bucal no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

No entanto, para alcançar tais metas, é imperativo reconhecer o papel fundamental desempenhado pelos profissionais de saúde bucal, incluindo Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal. Esses profissionais atuam na linha de frente, desempenhando um papel crucial na promoção da saúde bucal, prevenção de doenças e no tratamento de problemas bucais.

Desta feita, a criação da gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho da saúde bucal é uma medida fundamental para reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Ante isso, pedimos URGÊNCIA ao Poder Executivo na regulamentação e o apoio dos colegas para a aprovação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de setembro de fevereiro de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

MODELO DE PROJETO DE LEI Nº _____/2023

"Institui no município de Visconde do Rio Branco – MG, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e co-financiadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo Único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Visconde do Rio Branco – MG.

Art. 2º. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista bem como os Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO – Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

Art. 3º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II – composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para o Cirurgião-Dentista e 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Visconde do Rio Branco – MG.

Art. 5º. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de setembro de fevereiro de 2023.



GUILHERME GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A saúde bucal é um componente fundamental da saúde geral da população e desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos. A Estratégia Saúde da Família, co-financiada pelo Ministério da Saúde, desempenha um papel central na promoção da saúde bucal em todo o país, fornecendo serviços essenciais de prevenção, promoção, diagnóstico e tratamento. Reconhecendo a importância dos profissionais de saúde bucal na manutenção da saúde da população, propomos a criação de uma gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho da saúde bucal.

A Portaria Ministerial nº. 960/2023 define diretrizes e metas para o aprimoramento dos serviços de saúde bucal no âmbito da Estratégia Saúde da Família. No entanto, para alcançar tais metas, é imperativo reconhecer o papel fundamental desempenhado pelos profissionais de saúde bucal, incluindo Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal. Esses profissionais atuam na linha de frente, desempenhando um papel crucial na promoção da saúde bucal, prevenção de doenças e no tratamento de problemas bucais.

A criação de uma gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho da saúde bucal visa reconhecer o empenho e o comprometimento dos profissionais de saúde bucal na prestação de serviços de alta qualidade. A proposta está em conformidade com a Portaria Ministerial nº. 960/2023, que estabelece metas para a melhoria dos serviços de saúde bucal.

A gratificação por incentivo servirá como um meio eficaz de motivar os profissionais a trabalharem em prol do cumprimento dessas metas, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O reconhecimento financeiro do trabalho bem-sucedido incentiva os profissionais a permanecerem na Estratégia Saúde da Família, evitando a evasão de talentos.

A gratificação não só beneficia os profissionais de saúde bucal, mas também contribui diretamente para a melhoria da saúde pública. Profissionais motivados e incentivados a alcançar melhores indicadores de desempenho resultarão em uma população com melhor saúde bucal e, conseqüentemente, em uma diminuição das despesas com tratamentos odontológicos de alta complexidade.

A criação da gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho da saúde bucal é uma medida fundamental para reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de setembro de fevereiro de 2023.



GUILHERME GUIMARÃES